

**BANCO PAULISTA S.A**  
**CNPJ 61.820.817/0001-09**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2018**

**LOCAL:** Sede Social, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355 - 2º andar - São Paulo, SP, às 10:00 horas.

**CONVOCAÇÃO:** Publicação de editais dispensada, conforme faculta o Artigo 124, § 4º, da Lei 6404/76, em razão do comparecimento dos acionistas representando a totalidade do Capital Social.

**QUORUM:** Acionistas representando a totalidade do Capital Social.

**INSTALAÇÃO:** Instalada pelo Sr. Alvaro Augusto Vidigal.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Escolhido o Sr. Alvaro Augusto Vidigal para Presidente da mesa, o qual convidou a mim, Gerson Luiz Mendes de Brito, para Secretário.

**ORDEM DO DIA:** i) deliberar sobre a proposta de alteração do Artigo 7º *caput* e do Artigo 10 do Estatuto Social, os quais passam a vigor conforme segue: “**Artigo 7º** - O Conselho de Administração será composto de 03 (três) a 07 (sete) membros, pessoas físicas acionistas da Sociedade e residentes no país, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e até mais 05 (cinco) Conselheiros, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição. O mandato dos Conselheiros estender-se-á até a posse dos seus substitutos.”, e, “**Artigo 10** - A Diretoria é composta de um Diretor Presidente, de 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes, e de 02 (dois) até 9 (nove) Diretores sem designação especial, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração.”; ii) a consolidação do estatuto Social, já consideradas as presentes alterações, e, **iii**) outros assuntos. – **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade, respeitados os impedimentos de lei, foi aprovada: **i**) alteração do Artigo 7º do Estatuto Social conforme proposto, **ii**) a consolidação do Estatuto Social, conforme segue: “

## **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - Sob a denominação de BANCO PAULISTA S/A, reger-se-á esta Sociedade, pelo presente Estatuto e, nos casos omissos, pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

**Artigo 2º** - A Sociedade terá sede e foro na cidade de São Paulo, Comarca da Capital do Estado de São Paulo. Parágrafo Único - Observadas as prescrições legais e regulamentares, a Sociedade poderá abrir e extinguir agências, dependências ou filiais em qualquer ponto do País, por deliberação e critério de sua diretoria, após aprovação do Conselho de Administração.

**Artigo 3º** - A Sociedade terá prazo de duração indeterminado. **Artigo 4º** - A Sociedade terá por objeto social a prática de operações bancárias em geral, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes, além da participação em outras sociedades.

## **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5º** - O Capital Social é de R\$ 193.500.000,00 (cento e noventa e três milhões e quinhentos mil reais), dividido em 285.231.760 (duzentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e trinta e um mil e setecentos e sessenta) ações sem valor nominal, todas nominativas, divididas em 142.615.880 ações ordinárias e 142.615.880 ações preferenciais. Parágrafo Primeiro - As ações serão todas nominativas e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Parágrafo Segundo - As ações preferenciais, que não terão direito a voto, gozarão de prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da Sociedade e participação no seu remanescente, depois do reembolso às ações ordinárias. Parágrafo Terceiro - As ações serão indivisíveis perante a Sociedade. Se, no entanto, as ações vierem a pertencer a mais de uma pessoa designarão estas uma dentre elas para sua representação nas Assembleias Gerais.

## **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 6º** - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

**Artigo 7º** - O Conselho de Administração será composto de 03 (três) a 07 (sete) membros, pessoas físicas acionistas da Sociedade e residentes no país, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e até mais 05 (cinco) Conselheiros, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição. O mandato dos Conselheiros estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deverá designar o seu Presidente e o seu Vice-Presidente.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho de Administração se reunirá em caráter ordinário, uma vez por ano e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, lavrando-se a respectiva Ata de Reunião, no Livro de Atas do Conselho de Administração. Parágrafo Terceiro - A convocação para as reuniões compete ao Presidente do Conselho, ou extraordinariamente também a qualquer dos diretores e será feita mediante correspondência da qual conste a ordem do dia, que deverá ser entregue contra recibo e com a antecedência mínima de 02 (dois) dias.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de ausência ou impedimento eventual, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente. Em caso de vacância a Assembleia Geral elegerá outro Presidente do Conselho até o fim do mandato em curso, permanecendo sempre com todas as suas prerrogativas.

**Parágrafo Quinto** - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, sendo considerada regular a reunião do Conselho de Administração à qual comparecerem pelo menos 03 (três) Conselheiros, dentre eles obrigatoriamente o Presidente.

**Artigo 8º** - O Conselho de Administração terá a competência prevista em lei, cabendo-lhe, especialmente:

- i - fixar a orientação geral dos negócios do Banco;
- ii - eleger e destituir os Diretores, bem como determinar as suas atribuições;
- iii - estabelecer a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;
- iv - fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis do Banco; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;
- v - escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria; vi - apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do Banco e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- vii - aprovar e rever o plano de negócios, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros;
- viii - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- ix - submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como examinar e deliberar sobre os balanços semestrais, ou sobre balanços levantados em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;
- x - apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;
- xi - apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação do Banco e de incorporação, pelo Banco, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias, no País ou no Exterior;
- xii - manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante máximo global dos honorários do Conselho de Administração, para cada exercício social, cabendo ao Conselho, dentro desse limite, fixar a remuneração individual de seus membros.

**Artigo 10** - A Diretoria é composta de um Diretor Presidente, de 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes e de 02 (dois) até 9 (nove) Diretores sem designação especial, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração.

**Artigo 11** - O prazo de mandato dos Diretores é de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos, mas quaisquer que sejam as datas de suas eleições, os seus mandatos terminarão após a realização da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as suas respectivas contas e com a posse de seus respectivos sucessores.

**Artigo 12** - A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante máximo global dos honorários da Diretoria para cada exercício social, cabendo ao Conselho de Administração, dentro desse limite, fixar a remuneração individual dos Diretores.

**Artigo 13** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer um dos Diretores ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

**Artigo 14** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando necessário. Para deliberar validamente, será necessário, no mínimo, o concurso de 03

(três) Diretores. Em qualquer caso de empate ou de divergência entre os Diretores, o assunto será devidamente submetido à deliberação do Conselho de Administração.

**Artigo 15** - À Diretoria compete os poderes gerais de administração e os especiais contidos neste Estatuto, tais como os de representar a Sociedade, em juízo e fora dele, cabendo, a qualquer dos Diretores, isoladamente, o poder de receber citações judiciais, em nome da Sociedade.

**Artigo 16** - A Sociedade somente se obrigará perante terceiros pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores ou de 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador constituído nos termos do Artigo 19 do presente Estatuto. Parágrafo único – Mediante autorização do Conselho de Administração a Diretoria poderá nomear procuradores com poderes para representar a Sociedade, em situações específicas, individualmente ou em conjunto entre eles.

**Artigo 17** - Aos Diretores competirá, além de cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto: a) superintender a gestão dos negócios sociais e a administração da Sociedade, nos termos das atribuições fixadas pelo Conselho de Administração; b) presidir e secretariar as reuniões da Diretoria, por escolha entre eles; c) orientar os Gerentes no exercício de suas respectivas funções; d) elaborar e assinar, conjuntamente, o relatório anual e as contas da Sociedade.

**Artigo 18** - Os Diretores se substituirão em suas ausências, licenças ou impedimentos, caberá ao Conselho de Administração designar dentre eles o substituto interino, mesmo que cumulativamente.

**Artigo 19** - A Diretoria, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração e sempre através de 02 (dois) Diretores, atuando conjuntamente, poderá constituir procuradores ad negotia, fazendo constar obrigatoriamente dos mandatos, o fim específico e o prazo de duração. As procurações *ad judícia*, no entanto, poderão ser livremente outorgadas por apenas 01 (um) diretor.

#### **CAPÍTULO IV - DA OUVIDORIA**

**Artigo 20** - A Sociedade terá uma Ouvidoria que atuará em nome de todas as Instituições integrantes do Conglomerado, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria, com mandato de 1 (um) ano.

**Parágrafo Primeiro** – A Ouvidoria terá por atribuição:

- a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade;
- b) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e,
- c) informar ao Conselho de Administração a respeito das atividades de Ouvidoria.

**Parágrafo Segundo** - Considera-se primário o atendimento habitual realizado em quaisquer pontos ou canais de atendimento, incluídos os correspondentes no País e o Serviço Fale Conosco. Parágrafo Terceiro – As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços;

- b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual prazo, devendo o reclamante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes dentro do prazo previsto na alínea “c”;
- e) propor à Diretoria medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- f) manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los; e,
- g) elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a alínea “e”, quando existentes.

**Parágrafo Quarto** – A Sociedade:

- a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

**Parágrafo Quinto** – Ficam estabelecidos os seguintes critérios para designação e destituição do Ouvidor:

- a) para designação: (i) pertencer ao quadro de colaboradores da Sociedade; (ii) estar devidamente habilitado para o exercício da função por entidade certificadora autorizada; e, (iii) manter sua atuação em conformidade às práticas de condutas éticas adotadas pela Sociedade;
- b) para destituição: (i) deixar de atender a qualquer um dos critérios estabelecidos para a designação; e, (ii) desempenho insatisfatório das atividades atribuídas.

## **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 21** - A Sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, devendo sua eleição e instalação obedecer aos preceitos da legislação pertinente.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal, quando eleito e instalado, terá a incumbência atribuída por lei e a remuneração de seus membros efetivos será fixada pela Assembleia Geral que o eleger, de acordo com a lei.

## **CAPÍTULO VI – DO COMITÊ DE AUDITORIA**

**Artigo 22** - A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, com mandato de 1 (um) ano, nomeados e destituídos pelo Conselho de

Administração, devendo um deles ser designado Coordenador. O mandato dos Conselheiros estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**Parágrafo Único** - Além das previstas em lei ou regulamento, são também atribuições do Comitê de Auditoria:

- a) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente e a respectiva remuneração, bem como a sua substituição;
- b) revisar, previamente à sua divulgação, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- c) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;
- d) avaliar o cumprimento, pela Diretoria da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem como recomendar ao Conselho de Administração a resolução de eventuais conflitos entre os auditores externos e a Diretoria;
- e) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade;
- f) recomendar à Diretoria da Sociedade correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- g) reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade e auditorias independente e interna;
- h) verificar, por ocasião de suas reuniões, o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em Atas os conteúdos de tais encontros;
- i) estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento;
- j) reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

## **CAPÍTULO VII – DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO**

**Artigo 23** - O Comitê de Remuneração, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 01 (um) ano, renovável por 5 (cinco) períodos adicionais, nos termos das normas aplicáveis.

**Parágrafo primeiro** - No ato da nomeação dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador.

**Parágrafo segundo** - Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

**Parágrafo terceiro** - Os integrantes do Comitê de Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores.

**Parágrafo quarto** - Perderá o cargo de Membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

**Parágrafo quinto** - São atribuições do Comitê de Remuneração, além de outras previstas na legislação própria: i) assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores deste Conglomerado; ii) exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas por esta Companhia que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

**Parágrafo sexto** - O funcionamento do Comitê de Remuneração reunir-se-á: i) no mínimo semestralmente para avaliar e propor a remuneração fixa variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único; ii) nos 03 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido à Assembleia Geral da Sociedade. A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração será definida pelo Conselho de Administração, observadas as disposições previstas na legislação e neste Estatuto, não podendo ser superior ao honorário médio percebido pela Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO VIII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 24** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 do mês de abril de cada ano, para os fins previstos em Lei, e extraordinariamente sempre que os interesses o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral, de acordo com a Lei e os Estatutos, será convocada e presidida pelo Diretor Presidente do Conselho de Administração, o qual escolherá dentre os acionistas presentes, um ou mais secretários.

**Parágrafo Segundo** - Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, mediante mandato expreso, com validade dentro do prazo legal, cujo instrumento ficará em poder da Sociedade.

**Parágrafo Terceiro** - As deliberações das Assembleias, instaladas de acordo com a Lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvadas as exceções legais.

## **CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS**

**Artigo 25** - O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro. O balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 de junho e em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** - O balanço anual de 31 de dezembro, antes de ser submetido à apreciação da Assembleia Geral ordinária, deverá ser obrigatoriamente certificado por uma empresa de Auditores Independentes, de escolha do Conselho de Administração.

**Artigo 26** - O lucro líquido do exercício, após dedução de prejuízo de exercícios anteriores, se houver, e das provisões e permitidas pela legislação, terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) constituição de Reservas para Contingências, na forma prevista em lei;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas, a título de dividendo obrigatório, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio;
- d) pagamento de participação no lucro aos empregados e administradores em percentual definido anualmente pela Assembleia geral;
- e) 10% (dez por cento) deverá ser destinado para constituição de reserva estatutária, destinada a assegurar adequada margem operacional à Sociedade, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social;
- f) o eventual saldo remanescente terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo único** - A Diretoria, previamente autorizada pelo Conselho de Administração, poderá propor o pagamento de dividendos intermediários, sobre o lucro apurado em balanços semestrais, ou, ainda, sobre lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço semestral, para posterior homologação pela Assembleia Geral.

**Artigo 27** - O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições previstas no Artigo 24, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração e homologada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva Estatutária de Lucros.

## **CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 28** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único:** Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e um Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.

## **CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 29** - Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste Estatuto. **Artigo 30** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, bem como outras normas legais que lhe forem aplicáveis. ”, e, **iii**) outros assuntos - não houve.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes: (ass) Alvaro Augusto Vidigal, Homero Amaral Júnior, Alvaro Augusto de Freitas Vidigal, Eduardo Davids do Amaral, Fernando Davids do Amaral, Gerson Luiz Mendes de Brito, Marcos Giannetti da Fonseca, Patrícia Davids do Amaral Mello e Roberto Luiz Troster. Presidente: Álvaro Augusto Vidigal, Secretário: Gerson Luiz Mendes de Brito. A presente Ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. JUCESP 216.861/18-4 em 02/05/2018. Flávia R. Britto Gonçalves – Secretária Geral.